



RESOLUÇÃO CA Nº 02/2017

*Aprova Regimento Interno das Câmaras Setoriais
do CONDESUS*

O Comitê de Administração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (CONDESUS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, do seu Regimento Interno, em conformidade com as deliberações da ATA CA nº 01/2017, de 29/03/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Câmaras Setoriais (RICS) do CONDESUS, anexo a esta Resolução, que se regerão pelas normas nele contidas.

Art. 2º - Na eventual omissão do RICS, o Regimento Interno (RI) do CONDESUS será aplicado subsidiariamente na solução de casos concretos ocorridos no âmbito das Câmaras Setoriais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigência a partir da assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vacaria, 24 de Abril de 2017.

FREDERICO ARCARI BECKER,
Presidente do CONDESUS



**REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS SETORIAIS DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS
CAMPOS DE CIMA DA SERRA – CONDESUS
(RICS DO CONDESUS)**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - As Câmaras Setoriais previstas no artigos. 11, II, 16, do Estatuto e na Seção II do Regimento Interno do CONDESUS reger-se-ão pelas normas instituídas neste Regimento Interno.

Art. 2º - As Câmaras Setoriais são órgãos de planejamento, subordinados à Diretoria Executiva.

Art. 3º - As competências das Câmaras Setoriais estão definidas no art. 5º do Regimento Interno do CONDESUS.

Art. 4º – As competências dos Coordenadores das Câmaras Setoriais estão definidas no art. 6º do Regimento Interno do CONDESUS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - As Câmaras Setoriais são compostas por seu Coordenador e demais integrantes; sendo, estes, servidores estáveis cedidos de órgãos ou entidades dos entes consorciados cujas atividades sejam afins a alguma área objeto da respectiva Câmara Setorial e, aquele, escolhido dentre os Secretários Municipais ou servidores com atribuição de gestão equivalente a Secretário Municipal indicados por membro da



Assembleia Geral e cujas Secretarias tenham as mesmas finalidades e guardem a mesma afinidade.

§ 1º - Os integrantes titulares, assim como seus suplentes, que serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias municipais ou equivalentes, serão designados por portaria do Presidente do CONDESUS.

§ 2º - A participação na Câmara Setorial, a qualquer título, não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

§ 3º - A Câmara Setorial poderá constituir Conselho Técnico, cujos integrantes serão nomeados por portaria do Presidente do CONDESUS, para fins de assessoramento técnico nos assuntos de seu interesse.

§ 4º - Caso conveniente, a Câmara Setorial também poderá convidar representantes do setor público ou privado para participar das sessões, sem direito a voto, com vistas ao assessoramento técnico sobre assuntos relacionados à regulamentação, implementação e operacionalização de políticas públicas submetidas à sua coordenação de interesse comum aos entes consorciados.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Câmara Setorial possuirá um Coordenador que será secretário municipal ou equivalente de pasta de um dos entes consorciados, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial criada.

Parágrafo Único – O Coordenador não poderá acumular funções dentro de uma mesma Câmara Setorial.

Art. 7º - Os trabalhos da Câmara Setorial serão apoiados por um Secretário Executivo, nomeado pelo Coordenador, entre os integrantes titulares.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do CONDESUS proporcionará os meios necessários ao exercício das competências de cada Câmara Setorial criada.



Art. 9º - A Câmara Setorial desenvolverá suas atividades através de Grupos Temáticos previamente acordados pelo colegiado.

§ 1º - Cada Grupo Temático possuirá um Coordenador de Grupo Temático, designado pelo Coordenador de Câmara Setorial.

§ 2º - Além dos integrantes da Câmara Setorial, os Grupos Temáticos poderão ser integrados por pessoas de notório saber no assunto objeto do respectivo Grupo, as quais participarão das reuniões na qualidade de membros convidados, sem direito a voto.

§ 3º - As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria de seus integrantes nomeados para a sua composição.

§ 4º - As propostas aprovadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação da Câmara Setorial.

Art. 10 - Os Grupos Temáticos poderão ser de caráter permanente ou temporário.

§ 1º - É obrigatória a constituição de 01 (um) Grupo Temático, de caráter permanente, para cada Câmara Setorial criada.

§ 2º - Poderá haver, no máximo, 03 (três) Grupos Temáticos de caráter temporário funcionando simultaneamente.

§ 3º - Quando solicitado pelo Coordenador da Câmara Setorial, o Grupo Temático elaborará e encaminhar-lhe-á relatório analítico sobre atividades desenvolvidas em prazo de até dez (10) dias úteis, subscrito pelo respectivo Coordenador.

Art. 11 – As deliberações no âmbito da Câmara Setorial serão por maioria simples, possuindo direito de voto todos os seus integrantes, ressalvado o Coordenador que só votará em caso de empate.

Parágrafo Único – O quorum de instalação da Câmara Setorial é o de maioria absoluta.



Art. 12 – Na ausência do Coordenador da Câmara Setorial, a reunião será dirigida pelo seu suplente ou pelo Coordenador do Grupo Temático Permanente daquela política pública.

Art. 13 – As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação da Câmara Setorial devem ser apresentadas e agendadas previamente com o Secretário Executivo.

Art. 14 – A deliberação da matéria obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o Coordenador da Câmara Setorial dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;

II – a proposição será objeto de parecer escrito ou verbal, elaborado por integrante previamente designado na condição de relator, no qual serão explicitados os conteúdos de deliberação aceitos, emendados, acrescidos ou rejeitados, e será sempre sobre este parecer que o Colegiado da Câmara Setorial deverá deliberar;

III – aprovado o parecer, cabe ao relator determinar a transcrição em ata da deliberação aprovada para fins de registro e apresentar a minuta de resolução respectiva, se for o caso;

Parágrafo Único – A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se a resolução original for mantida em sua integralidade ou mediante mudanças apenas de redação que não alterem o sentido original do normativo alterado.

Art. 15 – A ordem do dia de sessões plenárias do Colegiado será organizada de comum acordo entre o Coordenador e o Secretário Executivo e previamente comunicada a todos os membros com antecedência mínima de cinco (05) dias, nas sessões ordinárias, e dois (02) dias no caso das sessões extraordinárias.

Art. 16 – Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência de quorum para instalação do Colegiado;

II – leitura, aprovação por maioria simples e assinatura da ata da sessão anterior;



III – informes gerais;

IV – leitura da ordem do dia com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas às próximas sessões;

V – apresentação, discussão e deliberação por maioria simples das matérias agendadas; e

VI – encerramento.

Parágrafo Único – Em casos de relevância e urgência, o Colegiado por maioria simples poderá alterar a ordem do dia, apresentando proposta extraordinária diretamente ao Plenário da Câmara Setorial.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS INTEGRANTES DA CÂMARA SETORIAL

Art. 17 – São atribuições do Coordenador de Câmara Setorial:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário da Câmara Setorial;

II – representar a Câmara Setorial perante outros órgãos administrativos do CONDESUS;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário da Câmara Setorial;

IV – preparar, com auxílio do Secretário Executivo da Câmara Setorial, a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;

V – aplicar este Regimento Interno;

VI – expedir proposições de resoluções e/ou portarias para a Diretoria Executiva e outros atos decorrentes das deliberações do Plenário da Câmara Setorial;

VII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário da Câmara Setorial;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;



IX – convocar reuniões extraordinárias com auxílio do Secretário Executivo da Câmara Setorial;

X – instalar Grupos Temáticos, designando o seu Coordenador e demais integrantes, conforme deliberado em Plenário da Câmara Setorial;

XI – cobrar apresentação de resultados dos Grupos Temáticos nos prazos estabelecidos;

XII – articular e promover a interação da Câmara Setorial com as demais Câmaras Setoriais, órgãos do CONDESUS e municípios consorciados em busca da eficiência, eficácia, efetividade e transversalidade das políticas públicas implementadas pelo CONDESUS; e

XIII – responder pela Câmara Setorial junto à Diretoria Executiva do CONDESUS.

Art. 18 – São atribuições do Secretário Executivo nomeado nos termos do art. 7º deste Regimento Interno:

I – organizar a pauta de reuniões, comunicando-a aos membros da Câmara Setorial, bem como a data, horário e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – organizar as agendas de trabalho da Câmara Setorial e dos Grupos Temáticos;

III – prover o apoio logístico e administrativo para as reuniões da Câmara Setorial;

IV – redigir e lavrar as atas das reuniões da Câmara Setorial;

V – redigir as proposições de resoluções e/ou portarias da Câmara Setorial e encaminhá-las à apreciação da Diretoria Executiva;

VI – dar encaminhamento aos assuntos deliberados pela Câmara Setorial;

VII – organizar e manter em ordem o arquivo de decisões da Câmara Setorial; e

VIII – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 19 – São atribuições dos integrantes da Câmara Setorial:



- I – participar do Plenário e dos Grupos Temáticos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II – prestar assessoramento ao Coordenador de Câmara Setorial e aos Coordenadores dos Grupos Temáticos;
- III – estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;
- IV – propor matérias à Câmara Setorial;
- V – requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- VI – propor criação de Grupos Temáticos, bem como indicar nomes para sua composição; e
- VII – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador de Câmara Setorial ou pelo Coordenador de Grupo Temático.

Parágrafo Único – O integrante da Câmara Setorial, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões camerais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Das deliberações do Plenário da Câmara Setorial, quando pertinente, serão editadas minutas de resoluções e/ou portarias para serem encaminhadas à apreciação da Diretoria Executiva do CONDESUS.

Art. 21 – As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria simples da Assembléia Geral do CONDESUS.

Art. 22 – Estão impedidos de integrar Câmaras Setoriais do CONDESUS, a qualquer título:



I – proprietários ou sócios de empresas fornecedoras de bens, obras e serviços ao CONDESUS ou aos seus municípios consorciados;

II – cônjuges ou parentes, até segundo grau, de proprietários ou sócios de empresas fornecedoras de bens, obras e serviços ao CONDESUS ou aos seus municípios consorciados.

Art. 23 – Não poderão participar de procedimentos licitatórios do CONDESUS:

I – empresas fornecedoras de bens, obras ou serviços ao CONDESUS ou aos seus municípios consorciados, cujos proprietários ou sócios tenham sido integrantes de Câmara Setorial há menos de 02 (dois) anos da abertura do certame licitatório;

II – empresas fornecedoras de bens, obras ou serviços ao CONDESUS, cujos cônjuges ou parentes, até segundo grau, de proprietários ou sócios tenham sido membros de Câmara Setorial há menos de 02 (dois) anos da abertura do certame.

Art. 24 – Nos casos omissos neste Regimento, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do CONDESUS.